CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 465/2.025.

"Dispõe sobre concessão de Cestas Natalinas aos Servidores do Poder Legislativo."

O povo de Santana do Paraíso através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a adquirir 35 (trinta e cinco) cestas natalinas, que serão concedidas aos servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados, pertencentes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG.

Parágrafo único: Farão jus ao recebimento das cestas, os servidores públicos ativos no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único: O valor mediano estimado no Processo de Compra nº 103/2025, para a aquisição das cestas natalinas é de R$ 16.835,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Art.2º- O setor responsável pelas compras públicas, deverá tomar as providências necessárias, para o cumprimento desta obrigação, na forma da Lei.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, sendo dotação 01.031.0001.2001.3.3.90.32.00-Ficha 010

Art.4º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 07 de novembro de 2025.

Mesa Diretora:

César Roberto de Deus
Presidente

Alessandro Fábio da Silva
Vice–Presidente

Tales Caetano Alves Pereira
Secretário

PROTOCOLADO
07/11/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG

JUSTIFICATICA

A presente proposição tem como intuito, homenagear os servidores do Poder Legislativo, pelos excelentes serviços prestados à Câmara Municipal, no presente exercício, concedendo-os, cestas natalinas, como forma de valorização.

O Projeto de Lei atende requisitos da **consulta do TCEMG, Nº 911.586**, de Relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em que concluiu, pela legalidade da concessão de cestas de natal aos servidores, desde que atendidos os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e razoabilidade, além da exigência de previsão legal e de prévia dotação orçamentária.

O valor mediano, foi calculado sobre as cotações em anexo no **Processo de Compra nº 103/2025,** considerando um conjunto de seis preços.

Como forma de valorizar os servidores públicos do Poder Legislativo é que convidamos aos nobres vereadores desta Casa, a aprovarem o Projeto de Lei apresentado.

Santana do Paraíso, 07 de novembro de 2025.

Mesa Diretora:

César Roberto de Deus
Presidente

Alessandro Fábio da Silva
Vice–Presidente

Tales Caetano Alves Pereira
Secretário